



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Trata-se da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para a aquisição de materiais didáticos do Projeto MITANGA (Educação Infantil) e da coleção ESSA MÃOZINHA VAI LONGE – CALIGRAFIA (1º ao 5º ano do Ensino Fundamental), destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Capinzal do Norte/MA.

Os referidos materiais serão fornecidos pela Editora Nordeste Brasil, através da empresa A. E. F. CAMPELO LTDA., responsável pela comercialização e distribuição das coleções didáticas objeto da presente contratação.

2. DA INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inciso XXI, estabelece como regra que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser realizadas mediante processo licitatório, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

Essas exceções estão disciplinadas na Lei nº 14.133/2021, que prevê situações específicas em que a Administração Pública pode realizar contratações diretas, sem a realização de procedimento licitatório, por meio das modalidades de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

A inexigibilidade de licitação caracteriza-se pela inviabilidade de competição, situação em que não é possível promover disputa entre fornecedores para a contratação do objeto pretendido.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação pretendida encontra respaldo legal no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que os materiais didáticos a serem adquiridos possuem distribuição exclusiva, sendo comercializados pela Editora Nordeste Brasil, por meio da empresa A. E. F. CAMPELO LTDA.

Nesse sentido, a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 74, dispõe sobre as hipóteses em que a licitação se torna inexigível, dentre as quais se destaca:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.



§1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

No caso em análise, os materiais didáticos pretendidos correspondem às coleções “Mitanga”, destinadas à Educação Infantil, e “Essa Mãozinha Vai Longe – Caligrafia”, voltadas aos anos iniciais do Ensino Fundamental, obras cuja edição e comercialização pertencem à Editora do Brasil, detentora dos direitos autorais e editoriais das referidas publicações.

A comercialização dessas obras ocorre diretamente pela editora responsável ou por seus representantes comerciais autorizados, circunstância que caracteriza a inviabilidade de competição, uma vez que não há possibilidade de disputa entre fornecedores distintos para fornecimento das mesmas obras.

O entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU é pacífico no sentido da possibilidade de aquisição direta de obras editoriais em tais situações. Nesse sentido, o Acórdão nº 3290/2011 – Plenário consignou que:

“É lícita a aquisição direta de livros, por inexigibilidade de licitação, quando feita junto a editoras que possuam contratos de exclusividade com os autores para editoração e comercialização das obras, o que, porém, não isenta o gestor de justificar os preços contratados.”

Em complemento, o Tribunal registrou que:

“Esta Casa tem admitido a aquisição direta de livros, por inexigibilidade de licitação, quando feita diretamente às editoras, por essas possuírem contratos de exclusividade com os autores para a editoração e a comercialização das obras (Decisão 1.500/2002-P, Acórdão 1.299/2003-1ª Câmara, Acórdão 1.889/2007-Plenário, Acórdão 835/2009-Plenário, Acórdão 6.803/2010-2ª Câmara e Acórdão 950/2011-Plenário); ou quando reconhecida a condição de comerciante exclusivo de uma empresa (distribuidora ou livraria), outorgada pela editora (Acórdão 320/2005-1ª Câmara).”

Dessa forma, verifica-se que a contratação pretendida encontra respaldo tanto na legislação vigente quanto na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, desde que devidamente comprovada a exclusividade na comercialização das obras e apresentada a justificativa de preços, em conformidade com as exigências legais.



Assim, considerando a exclusividade editorial das obras, a inviabilidade de competição, a necessidade pedagógica da rede municipal de ensino e a jurisprudência consolidada do TCU, conclui-se pela viabilidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Conforme documentação apresentada nos autos, a referida empresa possui autorização e exclusividade na comercialização das coleções didáticas, o que caracteriza a inviabilidade de competição para fornecimento dos materiais pretendidos.

Nesse contexto, verifica-se que não há possibilidade de realização de procedimento licitatório, uma vez que os materiais didáticos pretendidos são produzidos e distribuídos de forma exclusiva, inexistindo concorrência entre fornecedores distintos para o fornecimento do mesmo objeto.

A contratação direta, portanto, mostra-se juridicamente adequada e necessária para possibilitar a aquisição dos materiais pedagógicos pretendidos pela Administração Municipal.

4. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS MATERIAIS DIDÁTICOS

A aquisição dos materiais didáticos do Projeto MITANGA, voltado à Educação Infantil, e da coleção ESSA MÃOZINHA VAI LONGE – CALIGRAFIA, destinada aos anos iniciais do Ensino Fundamental, justifica-se pela necessidade de disponibilização de recursos pedagógicos adequados ao desenvolvimento das atividades educacionais da rede municipal de ensino.

Tais materiais didáticos apresentam organização pedagógica estruturada, alinhada às diretrizes educacionais nacionais, especialmente à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), oferecendo propostas metodológicas voltadas ao desenvolvimento das habilidades cognitivas, motoras e socioemocionais dos estudantes.

As coleções didáticas contemplam atividades que estimulam a ludicidade, a coordenação motora, o desenvolvimento da escrita, o raciocínio lógico, a criatividade e a autonomia dos alunos, contribuindo para o fortalecimento do processo de alfabetização e para o desenvolvimento integral das crianças nas etapas iniciais da educação básica.

Além disso, os materiais apresentam estrutura pedagógica adequada à realidade da rede municipal de ensino, permitindo maior organização das atividades escolares, facilitando o planejamento pedagógico dos professores e promovendo maior efetividade no processo de ensino-aprendizagem.

Dessa forma, a escolha das referidas coleções didáticas mostra-se adequada ao interesse público e às necessidades educacionais do Município.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS



Diante do exposto, verifica-se que a contratação pretendida atende aos requisitos legais para realização de contratação direta por inexigibilidade de licitação, uma vez que:

- os materiais didáticos possuem distribuição exclusiva;
- há inviabilidade de competição entre fornecedores;
- a contratação encontra respaldo no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, justifica-se a contratação da Editora Nordeste Brasil, através da empresa A. E. F. CAMPELO LTDA., para fornecimento dos materiais didáticos do Projeto MITANGA (Educação Infantil) e da coleção ESSA MÃOZINHA VAI LONGE – CALIGRAFIA (1º ao 5º ano do Ensino Fundamental), destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Capinzal do Norte/MA.

Dessa forma, recomenda-se o prosseguimento da contratação por inexigibilidade de licitação, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios que regem a Administração Pública.

Capinzal do Norte/MA, 02 de março de 2026.

JOÃO THALES DE SOUSA LOIOLA DA SILVA
Comissão de Planejamento da Secretaria Municipal Educação
Portaria GABPM Nº 046/2025